



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 067/2015-CJCI

Belém, 30 de junho de 2015.

Processo n.º 2015.7.001888-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 2374/2015-PGE-GAB-PCTA, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, no tange à necessidade de serem anexados aos Mandados de Citação e Intimação as cópias dos receiptuários e laudos médicos, a fim de facilitar o cumprimento das ordens judiciais.

Outrossim, recomendo a Vossa Excelência o fiel cumprimento do Ofício Circular n.º 082/2011-CJCI, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



02

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 2374/2015-PGE-GAB-PCTA

Belém, 18 de junho de 2015

Senhora Corregedora,

Honrado em cumprimentá-la, reporto-me ao Ofício n.º 2454/2011 – PGE-GAB-PCTA (cópia anexa), através do qual foi solicitada a expedição de recomendação aos juízes de todas as varas do Judiciário Estadual, alertando acerca da necessidade de serem anexados aos mandados de citação e intimação as cópias dos receituários e laudos médicos, visando facilitar o cumprimento da ordem judicial.

Em atenção à solicitação desta Procuradoria, foi emitido Ofício Circular n.º 082/2011 – CJCJ (cópia anexa), requerendo atenção quanto ao atendimento do disposto na Recomendação n.º 31 do Conselho Nacional de Justiça (cópia anexa), o que foi inicialmente acatado pelas varas e vinha permitindo um cumprimento mais eficiente das decisões judiciais.

Ocorre que, recentemente, esta Procuradoria voltou a sentir a mesma dificuldade, especialmente no que tange aos processos das comarcas do interior, uma vez que os mandados de citação e intimação têm vindo acompanhados somente das iniciais e decisões interlocutórias, não constando as cópias dos laudos e receituários médicos.

Ante o exposto, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de verificar a possibilidade de expedição de novo ofício circular aos juízes das varas das comarcas do interior, a fim de que atendam aos termos da Recomendação mencionada ao norte, especialmente quanto ao item b.1.

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO SABOIA DE MELO NETO**  
Procurador-Geral do Estado do Pará



NO. PROCESSO: 2015.7.001888-4  
SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR  
Data Cadastro: 19/06/2015  
CLASSE.....: PEDIDO DE PROVIDENCIA

A Excelência a Senhora  
**DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Nesta

Partes  
**REQUERENTE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
REQUERENTE - ANTONIO SABOIA DE MELO NETO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

03

Ofício Circular n.º 082/2011-CJCI

Belém, 21 de novembro de 2011.

Processo n.º 2011.7.004132-6

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.ª para os devidos fins, cópia do Ofício n.º 2454/2011-PGE-GAB-PCTA, de 09/05/2011, mediante o qual a Procuradoria-Geral do Estado do Pará solicita a devida atenção ao disposto na Recomendação n.º 31 do Conselho Nacional de Justiça, cuja cópia segue anexa, no que tange às intimações de decisões concessivas de tutela antecipada ou medida liminar, que deverão ser instruídas com cópias dos receiptuários e laudos médicos, a fim de permitir maior eficiência por parte da Administração no cumprimento das decisões judiciais.

Atenciosamente,

Des.ª MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

CÓPIA

Ofício nº <sup>2454</sup> /2011-PGE-GAB-PCTA

Belém, 09 de maio de 2011.

Assunto: Recomendação nº 31 do CNJ.

PROTÓCOLO GERAL DO T.J.E  
CÓPIA

04

Senhora Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, reporto-me à Recomendação n. 31 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta os órgãos do Poder Judiciário quanto à adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito nas ações judiciais envolvendo a assistência à saúde.

Nos termos do item b.1 do citado documento, o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais que orientem, por intermédio de suas corregedorias, aos magistrados que "*procurem instruir as ações, tanto quanto possível, com relatórios médicos, com descrição da doença, inclusive CID, contendo prescrição de medicamentos, com denominação genérica ou princípio ativo, produtos, órteses, próteses e insumos em geral, com posologia exata*".

No entanto, há situações em que a intimação de decisão concessiva de tutela antecipada e/ou liminar não se faz acompanhar de cópias de receituários e laudos médicos, mas apenas das petições iniciais e das decisões interlocutórias, o que dificulta o próprio cumprimento da ordem pela Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará.

Sendo assim, solicito a atenção de Vossa Excelência no sentido de verificar a possibilidade de recomendar aos juízes de todas as varas do Judiciário Estadual que, além da contra-fé e da cópia da decisão liminar, sejam anexados aos mandados de citação e intimação as cópias dos receituários e laudos médicos, o que permitirá maior eficiência por parte da Administração no cumprimento das decisões judiciais.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**  
Procurador-Geral do Estado

A Sua Excelência a Senhora  
**RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**  
DD. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



## *Conselho Nacional de Justiça*

### RECOMENDAÇÃO Nº 31 DE 30 DE MARÇO DE 2010

Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o grande número de demandas envolvendo a assistência à saúde em tramitação no Poder Judiciário brasileiro e o representativo dispêndio de recursos públicos decorrente desses processos judiciais;

**CONSIDERANDO** a relevância dessa matéria para a garantia de uma vida digna à população brasileira;

**CONSIDERANDO** que ficou constatada na Audiência Pública nº 4, realizada pelo Supremo Tribunal Federal para discutir as questões relativas às demandas judiciais que objetivam o fornecimento de prestações de saúde, a carência de informações clínicas prestadas aos magistrados a respeito dos problemas de saúde enfrentados pelos autores dessas demandas;



**CONSIDERANDO** que os medicamentos e tratamentos utilizados no Brasil dependem de prévia aprovação pela ANVISA, na forma do art. 12 da Lei 6.360/76 c/c a Lei 9.782/99, as quais objetivam garantir a saúde dos usuários contra práticas com resultados ainda não comprovados ou mesmo contra aquelas que possam ser prejudiciais aos pacientes;

**CONSIDERANDO** as reiteradas reivindicações dos gestores para que sejam ouvidos antes da concessão de provimentos judiciais de urgência e a necessidade de prestigiar sua capacidade gerencial, as políticas públicas existentes e a organização do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** a menção, realizada na audiência pública nº 04, à prática de alguns laboratórios no sentido de não assistir os pacientes envolvidos em pesquisas experimentais, depois de finalizada a experiência, bem como a vedação do item III.3, "p", da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, na mesma audiência, diversas autoridades e especialistas, tanto da área médica quanto da jurídica, manifestaram-se acerca de decisões judiciais que versam sobre políticas públicas existentes, assim como a necessidade de assegurar a sustentabilidade e gerenciamento do SUS;

**CONSIDERANDO**, finalmente, indicação formulada pelo grupo de trabalho designado, através da Portaria nº 650, de 20 novembro de 2009, do Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, para proceder estudos e propor medidas que visem aperfeiçoar a prestação jurisdicional em matéria de assistência à saúde;

**RESOLVE:**

I. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Tribunais Regionais Federais que:

a) até dezembro de 2010 celebrem convênios que objetivem disponibilizar

5 2



apoio técnico composto por médicos e farmacêuticos para auxiliar os magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes das ações relativas à saúde, observadas as peculiaridades regionais;

b) orientem, através das suas corregedorias, aos magistrados vinculados, que:

b.1) procurem instruir as ações, tanto quanto possível, com relatórios médicos, com descrição da doença, inclusive CID, contendo prescrição de medicamentos, com denominação genérica ou princípio ativo, produtos, órteses, próteses e insumos em geral, com posologia exata;

b.2) evitem autorizar o fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;

b.3) ouçam, quando possível, preferencialmente por meio eletrônico, os gestores, antes da apreciação de medidas de urgência;

b.4) verifiquem, junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP), se os requerentes fazem parte de programas de pesquisa experimental dos laboratórios, caso em que estes devem assumir a continuidade do tratamento;

b.5) determinem, no momento da concessão de medida abrangida por política pública existente, a inscrição do beneficiário nos respectivos programas;

c) incluam a legislação relativa ao direito sanitário como matéria individualizada no programa de direito administrativo dos respectivos concursos para ingresso na carreira da magistratura, de acordo com a relação mínima de disciplinas estabelecida pela Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

d) promovam, para fins de conhecimento prático de funcionamento, visitas dos magistrados aos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, bem como às unidades de saúde pública ou conveniadas ao SUS, dispensários de



medicamentos e hospitais habilitados em Oncologia como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON;

II. Recomendar à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e às Escolas de Magistratura Federais e Estaduais que:

a) incorporem o direito sanitário nos programas dos cursos de formação, vitaliciamento e aperfeiçoamento de magistrados;

b) promovam a realização de seminários para estudo e mobilização na área da saúde, congregando magistrados, membros do ministério público e gestores, no sentido de propiciar maior entrosamento sobre a matéria;

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

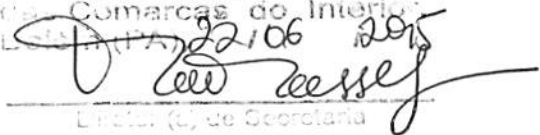
Ministro **GILMAR MENDES**





CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos  
conclusos ao Exmo (m).  
Sr.(a) Desembargador (a)  
Conregedor (a) de Justiça  
da Comarca do Interior  
LULA (PA) 22/06 2015

  
Línia (L) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



PROCESSO Nº 2015.7.001888-4  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
REQUERENTE: Dr. ANTONIO SABÓIA DE MELO NETO

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR 067 2015/CJCI

O Dr. ANTONIO SABOIA DE MELO NETO, Procurador-Geral do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 2374/2015-PGE-GAB-PCTA, de 18.06.2015, oficiou a este Órgão Correicional, solicitando recomendação aos Juízes de todas as Varas do Judiciário Estadual, acerca da necessidade de serem anexados aos mandados de citação e intimação as cópias dos receituários e laudos médicos, visando facilitar o cumprimento das ordens judiciais.

Aduz que, em atenção à solicitação daquela Procuradoria, foi emitido o Ofício Circular nº 082/2011, requerendo à atenção quanto ao atendimento do disposto na Recomendação nº 31, do Conselho Nacional de Justiça, que vinha permitindo um cumprimento mais eficiente das decisões judiciais.

Relata que os mandados de citação e intimação têm ido àquela Procuradoria acompanhados somente das iniciais e decisões interlocutórias, não constando as cópias dos laudos e receituários médicos.

Assim, requer seja verificada a possibilidade de expedição de novo ofício Circular aos Juízes de todas as Varas das Comarcas do interior.

É o relatório.

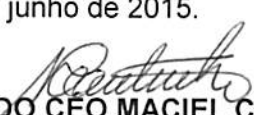
**Decido.**

Tendo em vista à solicitação do Exmo. Procurador-Geral deste Estado, determino que seja expedido Ofício Circular a todos os Juízes de Direito vinculados a esta Corregedoria de Justiça, encaminhando-lhes cópia deste expediente, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, bem determinando-lhes o fiel cumprimento do Ofício Circular nº 082/2011.

**Sirva o presente despacho como Ofício.**

À Secretaria para as devidas providências.

Belém, 25 de junho de 2015.

  
Desa. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

RECEBIMENTO  
Recebido na Secretaria da Corregedoria de  
Justiça das Comarcas do Interior  
Belém, Pa, 09 / 07 / 2015

Denise Ladeira

Secretaria de Secretariado  
Gen.ªse Alves Santana Ladeira  
Escrivã da Corregedoria de Justiça  
das Comarcas do Interior